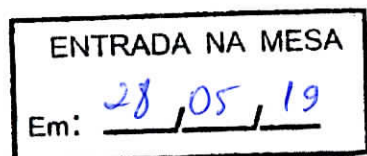




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 016/2019.



Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006; nº 3.488, de 02 de abril de 2012; nº 3.102, de 10 de abril de 2008; nº 3.463, de 05 de janeiro de 2012 e nº 3.127, de 27 de junho de 2008.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 42 da Lei Municipal n.º 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.426, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Fica concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular e pela sujeição de escalas alternadas de serviço, observadas as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.488, de 02 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada ponto fica fixado em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do vencimento básico do cargo de Agente de Trânsito, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo.

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.102, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada ponto fica fixado em 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) do vencimento básico do cargo de fiscal sanitário e de saúde pública, exclusivamente, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo.

Art. 4º Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.463 de 05 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Municipal n.º 3.499, de 02 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada ponto fica fixado em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do vencimento básico do cargo de Fiscal de Meio Ambiente Municipal, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo e em 0,082% (oitenta e dois milésimos por cento) para o Fiscal de Meio Ambiente Municipal designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 5º Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.127 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 3.682, de 12 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada ponto fica fixado em 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) do vencimento básico do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo, no mês em que será efetuado o pagamento do adicional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada Órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2019.

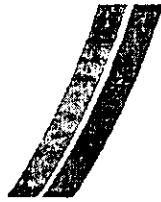
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Pinheiro da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MS 05.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 023/2019

VIA DA
CÂMARA!

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 016/2019 que **"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006; Nº 3.488, DE 02 DE ABRIL DE 2012; Nº 3.102, DE 10 DE ABRIL DE 2008; Nº 3.463, DE 05 DE JANEIRO DE 2012 E Nº 3.127, DE 27 DE JUNHO DE 2008."**

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de uma ação do Governo Municipal que tem como objetivo a valorização do servidor em face de sua experiência e dedicação na prestação de serviços ao Município, contribuindo desse modo para a melhoria da satisfação e motivação do funcionalismo, assim como da sua qualidade de vida.

Nessa etapa será necessário para alcançar os objetivos estabelecidos para o programa, propor alterações na legislação municipal, representada pela alteração das Leis Municipais n.º 2965, de 28 de dezembro de 2006, que **"Institui a Guarda Municipal, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Guardas Municipais e dá outras providências"**; Lei n.º 3.488, de 02 de abril de 2012 que **"Estabelece normas para pagamento da Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa - REPAP - aos Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências"**; Lei n.º 3.102, de 10 de abril de 2008, que **"Estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade ao Fiscal Sanitário e Fiscal de Saúde Pública"**; Lei n.º 3.463, de 05 de janeiro de 2012 que **"Estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ribeirão das Neves"** e Lei n.º 3.127, de 27 de junho de 2008 que **"Estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas municipais"**.

As alterações propostas alteram a forma de cálculo do pagamento de gratificação para os cargos de Guarda Municipal, bem como do adicional de produtividade para os cargos de Agente de Trânsito, Fiscal Sanitário, Fiscal de Saúde Pública, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Obras e Posturas, que a partir da aprovação do presente projeto será considerado sobre o valor do vencimento básico, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Bairro Savassi – 33.880-630 – Ribeirão das Neves – MG



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

despesa, que encontram-se em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 55.497

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00			
EVENTO	Descrição do Evento: Programa de Valorização do Servidor		
<input type="checkbox"/> Criação	Alteração das Leis Municipais n.ºs:		
<input type="checkbox"/> Expansão	1. 3.426/2011: Altera Dispositivos da Lei nº 2965, de 28 de dezembro de 2006, que "Institui a Guarda Municipal, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Guardas Municipais e dá outras providências		
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento	2. 3.488/2012: Estabelece normas para pagamento da retribuição por atividade de poder de polícia administrativa - REPAP aos agentes municipais de trânsito.		
	3. 3.102/2008: estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade ao Fiscal Sanitário e Fiscal de Saúde Pública		
	4. 3.463/2012: estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Meio Ambiente		
	5. 3.127/2008: estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas Municipais		
Vigência	Início: 01/01/2019	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE			
Descrição	2019	2020	2021
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3	R\$ 92.360,64	R\$ 93.746,06	R\$ 95.131,46
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
TOTAL	R\$ 92.360,64	R\$ 93.746,06	R\$ 95.131,46
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2019	R\$ 92.360,64	R\$ 375.117.529,15	0,024%
2020	R\$ 93.746,05	R\$ 456.663.492,16	0,020%
2021	R\$ 95.131,46	R\$ 470.363.396,24	0,020%
Nota Explicativa:			
Valor Estimado para 2018			
Valor Estimado para 2019 (Valor de 2018 + previsão de atualização de 1,5%)			
Valor Estimativo para 2020 ((Valor de 2019 + previsão de atualização de 1,5%)			



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, em 10 de abril de 2019.

Em atendimento à execução de ações destinadas a promover a Valorização do Servidor Público Municipal, mediante alteração das Leis Municipais n.ºs 3.426/2011 que altera dispositivos da Lei n.º 2965, de 28 de dezembro de 2006, que "Institui a Guarda Municipal, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Guardas Municipais e dá outras providências; 3.488/2012 que estabelece normas para pagamento da retribuição por atividade de poder de polícia administrativa - REPAP aos agentes municipais de trânsito; 3.102/2008 que estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade ao Fiscal Sanitário e Fiscal de Saúde Pública; 3.463/2012 que estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Meio Ambiente e 3.127/2008 que estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas Municipais, declaramos para fins do disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal:

- ✓ A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
(Decreto Municipal n.º 123/2018, artigo 18, inciso V)

- ✓ Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro do Projeto/Atividade/Nome/ Natureza: GASTOS DE PESSOAL, suplementadas se necessário.

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Formulário JPOF

Solicitação nº 032/SEMAD

Data: 10/04/2019

Deliberação para a Secretaria de Planejamento

Objeto: Programa de Valorização do Servidor

Secretaria	Número Documento	Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte	Valor Mês	Valor Exercício
TODAS		3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$ 7.696,72	R\$ 92.360,64
		TOTAL				R\$ 92.360,64

Justificativa e objetivos da proposta: O Programa de Valorização do Servidor Público Municipal, tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e o aperfeiçoamento profissional dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, contribuindo desse modo para a melhoria da satisfação e motivação do funcionalismo, assim como da sua qualidade de vida. Nessa etapa será necessário para alcançar os objetivos estabelecidos para o Programa, propor alterações na legislação municipal, representada pela Alteração das Leis Municipais n.º 3.426/2011 que Altera dispositivos da Lei nº 2965, de 28 de dezembro de 2006, que "Institui a Guarda Municipal, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Guardas Municipais e dá outras providências; **3.488/2012 que** Estabelece normas para pagamento da retribuição por atividade de poder de polícia administrativa - REPAP aos agentes municipais de trânsito; **3.102/2008 que** estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade ao Fiscal Sanitário e Fiscal de Saúde Pública; **3.463/2012 que** estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Meio Ambiente e **3.127/2008 que** estabelece normas para pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas Municipais.

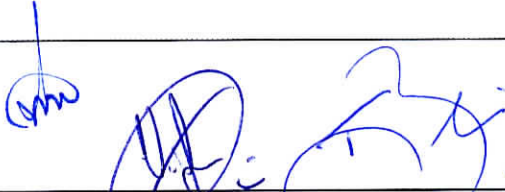

Túlio Martins Raposo

Secretário Municipal de Administração



Quadro de preenchimento exclusivo da JPOF

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	Data: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Indeferido	
Justificativa: _____	

Rubrica Membros JPOF:	

Recebido Secretaria Executiva da JPOF ___/___/2019.

